



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.318/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do Legislativo Municipal**, conforme **Autógrafo nº 22/2025**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serrana, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei tem por finalidade propor diretrizes para informar, humanizar e qualificar o atendimento às mulheres no climatério e na menopausa, assegurando assistência à sua saúde física e mental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Climatério: a fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – Menopausa: a última menstruação, confirmada após 12 (doze) meses consecutivos sem novo ciclo menstrual.

Art. 3º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I - Realização de campanhas, palestras e eventos informativos sobre o climatério e a menopausa;

II - Estímulo à participação popular na formulação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher madura;

III - Atendimento multidisciplinar para identificação precoce e manejo de sintomas e doenças associadas;

IV – Formação e capacitação de profissionais de saúde para atender as necessidades específicas desse público;

Lei 2.318/2025



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V - Implementação de estratégias de acolhimento, escuta qualificada promoção da saúde; e

VI - Estímulo à pesquisa científica sobre terapias e tratamentos relacionados;

VII - Disseminação ampla de informações à sociedade sobre o climatério e a menopausa.

Art. 4º São objetivos desta Política:

I- Garantir o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais nas unidades de saúde pública e conveniadas ao SUS;

II – Assegurar a realização de exames diagnósticos;

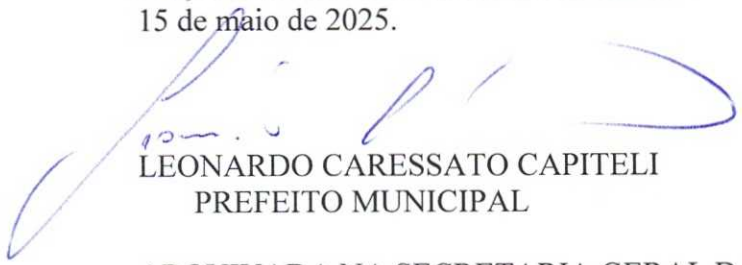
III - Prover acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado;

IV- Disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para a implementação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de maio de 2025.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças